



PARECER ÚNICO

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental	SLA: 1870/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LAC1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Poço manual	PA COPAM 055176/2020	SITUAÇÃO: Análise Técnica Concluída	
EMPREENDEDOR: Samuel Vieira Teixeira	CPF: 059.7217.86-64		
EMPREENHIMENTO: Frigorífico Santana LTDA- ME	CNPJ: 08.428.506/0001-08		
MUNICÍPIO (S): Santana de Cataguases	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21°17'27" LONG/X 42°32'39"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não Incide			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul UPGRH: PS2	BACIA ESTADUAL: Rio Poma e Muriaé SUB-BACIA: Córrego da Fumaça		
CÓDIGO: D-01-02-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	CLASSE: 4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEGALIZAR CONSULTORIA AMBIENTAL E JURÍDICA Fernanda Aparecida do Carmo		REGISTRO: CREA-MG 238731/D ART: 1420200000005915438	
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO: Charles da Silva Alvim CRQ: 02202812 ART: 20893		DATA: 26/07/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues- Gestor ambiental - Jurídico		1403710-5	
Wander José Torres de Azevedo –Analista Ambiental Diretora Regional de Controle Processual		1.150.545-0	
De acordo: Leticia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	



1-Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão de Licença de Operação Corretiva na modalidade LAC1, por meio do Processo Eletrônico SLA Nº 1870/2021, para o empreendimento **FRIGORIFÍCO SANTANA LTDA -ME** localizado no município de Santana de Cataguases, que desenvolve atividade principal de Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.).

A atividade de abate de animais de médio porte foi enquadrada no código D-01-02-4, como Classe 4, porte P, com a capacidade máxima instalada de 98 cabeças/dia, de acordo com a DN 217/2017.

O empreendimento foi autuado conforme AI nº 212768/2019 por operar sem a devida licença, fato que motivou a celebração de termo de ajustamento de conduta Nº 0720657/2019, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento.

Em 19/04/2021, foi formalizado, via SLA, o processo referente à Licença de Operação Corretiva (LOC) com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em 24/06/2021, via SLA, foi enviado ofício solicitando informações complementares ao empreendedor incluindo o Relatório Técnico de Situação.

Em 24/07/2021, via SLA, foram enviadas, por parte do empreendedor, as informações solicitadas.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento **FRIGORIFÍCO SANTANA LTDA -ME** requer sua regularização ambiental através da obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC).

2 - Caracterização Ambiental empreendimento

O empreendimento está localizado na Rua Doutor Antônio Cavalcante Sobral, S/N, bairro São Francisco, Zona Urbana do Município de Santana de Cataguases. Possui uma área total de 11.114,00 m² e uma de área construída de 1.406,53 m². O empreendimento opera suas atividades em 1 turno, 6 dias por semana, 6 horas/dia, com 19 funcionários. O empreendimento realiza o abate de suínos. A produção mensal média é de aproximadamente 2100 peças de carcaça suína, que posteriormente são encaminhados para os açougues da região.



Fonte RCA Imagem do empreendimento –Fonte: Google Earth Pro

2.1 Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento não está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), - Aeródromo de Viçosa conforme pesquisa realizada no <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

2.2. Critério locacional

Segundo o IDESISEMA <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, não foi constatada a incidência de critérios locacionais para o empreendimento em questão.

2.3 Processo de abate

Os suínos são encaminhados em lotes através de um corredor de acesso, onde se tem o início da primeira etapa do processo de abate. A insensibilização dos suínos é realizada por eletrocussão que consiste na passagem de uma corrente elétrica no cérebro do animal, provocando a inconsciência, e posteriormente no coração, causando fibrilação e morte. Em seguida, são destinados a uma mesa de sangria na qual, em média, o volume de sangue drenado por animal é de 3 litros, que é encaminhado para uma caixa coletora que fica do lado de fora da produção. Após o procedimento de sangria, os suínos são pendurados em trilhos aéreos por carretilhas, onde passam por um chuveiro para remoção do excesso de sangue e demais sujidades. Os animais percorrem uma passagem com jatos de água e passam para a área limpa do abate. São mergulhados em um tanque de escaldagem, seguindo para a máquina de depilação (cilindro giratório, com pequenas pás retangulares distribuídas pela sua superfície, dotadas de extremidades de borracha) que remove boa parte dos pelos pelo atrito. Logo em seguida é feita a retirada dos cascos realizados pelo chamuscamento, e logo em seguida são encaminhados para a etapa de evisceração. Logo em seguida, as carcaças são serradas longitudinalmente, seguindo-se a espinha dorsal, e divididas em duas partes. Depois desse processo, a carne é encaminhada à refrigeração para posteriormente ser destinada para desossa e industrialização.



2.4 Equipamentos geradores de calor

O empreendimento possui 1 caldeira movida a lenha com capacidade nominal de 300 kcal/vapor/h, com tempo médio de operação 3 horas por dia. O empreendimento possui Certificado de Registro - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³ n^o: 32630/2021 emitido pelo IEF.

2.5 Equipamentos ou sistema de resfriamento

O empreendimento possui 3 câmaras frias para o armazenamento das carcaças e vísceras, com tempo médio de operação entre 18 e 24 horas/dias. O líquido refrigerante existente no interior das câmaras é do tipo FREON.

2.6 Lavagem de Veículos.

Segundo consta no RCA, não é realizada a lavagem de veículos dentro do empreendimento.

3-Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade onde está inserido o abatedouro, está inserido na Bacia do Rio Paraíba do Sul e Bacia Estadual do Pomba e Muriaé. O empreendimento é abastecido por 1 fonte de água, sendo poço manual (055176/2020), processo esse com análise técnica concluída. A água é utilizada para o consumo industrial (sangria, atordoamento, escaldagem, evisceração, pré resfriamento e resfriamento e limpeza em geral) e consumo humano e lavagem de veículos. Conforme balanço hídrico apresentado, a vazão outorgada é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento. O consumo médio diário é de 70,4 m³/dia. O volume outorgado é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

4 - Autorização da intervenção ambiental

O empreendimento possui uma AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, com número de documento 2100.01.0058605/2020-41, referente a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP para uma área de 0,0004 hectares para regularização de uma captação subterrânea de água. Deverá o empreendedor cumprir todas as condicionantes impostas nesse documento autorizativo.

6. Reserva legal

O empreendimento está localizado em área urbana, não fazendo jus a este dispositivo legal.

7. Impactos identificados e medidas mitigadoras

7.1. Efluentes industriais e sanitários

Os efluentes líquidos são originados nos diversos setores do empreendimento, recebendo as seguintes contribuições: Limpeza e higienização de pisos, máquinas, equipamentos, utensílios e mesas de trabalho, transbordamento dos tanques de processo, descargas das tubulações de vapor e compressores, efluentes sanitários provenientes dos sanitários da indústria.



O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto por conjunto de fossa e filtro que recebem os efluentes sanitários dos vestiários, copa e escritório. O tratamento é composto tanque séptico, seguido de filtro anaeróbio e sumidouro. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista e esteja em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT, cabe ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A ETE Industrial é composta por um tratamento preliminar, tratamento físico-químico seguido de biológico, com as seguintes etapas:

Gradeamento: O Sistema de gradeamento composto por peneiras estáticas onde são separados os sólidos que são carregados pelo efluente líquido industrial.

Tanque de equalização: São locais onde são armazenados os efluentes líquido para serem tratados.

Etapas físico – química:

Flotador: Foi instalado ainda um sistema gerador de microbolhas no flotador em substituição ao antigo sistema original do equipamento que era do tipo “ar cavitado”. Este gerador de microbolhas aumenta a eficiência desta etapa do tratamento fazendo com que o lodo ou material contaminante do efluente separado pela ação dos produtos químicos (coagulante e floculante) “flote” de maneira mais rápida através da ação de microbolhas para serem removidos pelos raspadores mecanizados.

Tratamento biológico: Após a passar pelo flotador, o efluente é encaminhado para o filtro biológico de fluxo ascendente. Após o tratamento, o efluente é destinado para o córrego da Fumaça.

7.2 Emissões atmosféricas

O empreendimento possui uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 2500 kcal/h. Possui um sistema de controle de emissões do tipo catafuligem com regime de emissão descontinuado. Deverá ser realizado o monitoramento das emissões atmosféricas, de acordo com o anexo II deste parecer único.

7.3 Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos provenientes do processo de abate (sangue, penas, vísceras não comestíveis, carcaças e vísceras condenadas) são recolhidos no mesmo dia pela empresa Frigorífico Sabor de Minas. Já os resíduos tais como pêlo e unhas são destinados para composteira. Após o tempo de maturação na composteira, o composto é doado ou vendido para produtores rurais locais como adubo. Já os resíduos sólidos comum tipo lixo domésticos são recolhidos pela prefeitura municipal e são destinados para empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA – EPP. (LO 0815 ZM). Os resíduos sólidos classe 1 serão recolhidos e transportados pela empresa NERY AMBIENTAL (certificado de dispensa ambiental) e destinados para a empresa ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS, localizada em Juiz de Fora.



7.4 Ruídos

A geração de ruídos ocorre nas diversas etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto final. Como forma de prevenção de riscos ocupacionais e de segurança, o empreendimento disponibiliza para os funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's). O empreendimento está localizado em zona urbana. Será necessário o monitoramento de ruídos de acordo com o de acordo com anexo II deste parecer único.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº1870/2021 ocorreu em concordância com as exigências constantes na listagem de documentos exigidos pelo SLA, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.



O empreendimento foi autuado. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo sido celebrado termo de ajustamento de conduta, o que ampara a atual operação das atividades pelo empreendimento até sua regularização ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta no SLA, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Dessa forma, para esta atividade, não há guarida para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado na Zona urbana do Município de Santana de Cataguases conforme depende-se de ato de cessão de posse apresentada.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, pressupõe-se, a inexistência de intervenção em área de preservação permanente relacionada diretamente a atividade produtiva. Porém, o empreendimento possui uma Autorização de Intervenção Ambiental, com número de documento 2100.01.0058605/2020-41, referente a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP para uma área de 0,0004 hectares para regularização de uma captação subterrânea de água.

Por fim, quanto à ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recurso hídrico pelo empreendimento encontra-se regularizado por meio do processo administrativo número 055176/2020. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos), nos termos da DN 217/2017, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, c/c Art. 32 § 4º do Decreto 47.383/2018, o prazo de validade da licença deverá ser de 10 anos.



9- Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando dar continuidade à sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram ZM. O TAC N°0720657/2019 assinado em 17/11/2019, encontra-se vigente com a abordagem das cláusulas firmadas abaixo:

9.1. Análise das condicionantes estabelecidas no TAC

Item 01: Formalizar processo de LOC referente a atividade de abate de animais e médio porte para a capacidade máxima instalada de 98 suínos/dia e outorga referente ao poço tubular existente no empreendimento. Prazo: 120 dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprido intempestivamente. *Foi solicitado por parte do empreendedor dilação do prazo para formalização por mais 90 dias conforme consta no protocolo 0116523/2020 em 17/03/2020. Posteriormente foi solicitado novo pedido de prorrogação em 18/05/ Um terceiro pedido de dilação de prazo foi apresentado em 18/06/2020 através do protocolo SEI nº 15455 749. Em 18/09/2020 foi solicitado novo pedido de dilação do prazo por mais 60 dias. Observa-se que o primeiro pedido de dilação do prazo ocorreu faltando 2 dias para o seu cumprimento, já que o TAC foi assinado em 17/11/2019. Porém o processo foi formalizado em 19/04/2021 conforme observado na plataforma SLA*

Item 02: Apresentar novo projeto para a área de compostagem para o empreendimento com cronograma de execução e respectiva ART do responsável técnico. Prazo: 90 dias

Status: Cumprido. Foi enviada pelos correios na data de 14/02/2020.

Item 03: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, através de relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentação das planilhas - Prazo: semestralmente a partir da assinatura do TAC ou quando solicitado pelo órgão ambiental.

Status: Cumprida. Verificamos através do protocolo nº 0555994/2020 de 02/12/2020. Posteriormente em 29/04/2020 foi apresentado através do protocolo SEI nº 13817176, Protocolo via SEI nº 18776633 em 28/08/2020, Protocolo via SEI nº 26047536 em - 26/02/2021.

Item 03: Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados. Prazo: A primeira análise 60 dias após assinatura do TAC.

Status: Cumprida intempestivamente devido ao atraso na para apresentação da primeira campanha.

Efluentes Líquidos Entrada e Saída da ETEI

Status: As análises apresentadas estão em conformidade com a DN 01/2008.

Foi solicitada a dilação de prazo através do protocolo SIAM N° 0021537/2020 DE 30/01/2020, tendo a sua entrega efetiva na data de 29/04/2020 via SEI. Em 06/05/2020 foi solicitado dilação de prazo através do protocolo SEI nº 14046852, tendo a sua entrega efetiva em 17/07/2020 conforme protocolo



SEI nº 17225448. Em 19/10/2020 através do protocolo SEI nº 20749064, protocolo SEI nº 24381101 em 18/01/2021, protocolo SEI nº 29670962 em 19/05/2021, Protocolo via SEI nº 32066070, em 09/07/2021:

Efluentes Líquidos (Entrada e Saída da Fossa Filtro/ Sumidouro):

Status: As análises apresentadas estão em conformidade com a DN 01/2008.

Foi solicitada a dilação de prazo por mais 30 dias, através do protocolo SIAM Nº 0021537/2020 DE 30/01/2020, tendo a sua entrega efetiva na data de 29/04/2020 via SEI. Em 17/07/2020 através Protocolo via SEI nº 17225448. Em 19/10/2020 através do Protocolo via SEI nº 20749157, Protocolo SEI nº 24384915 em 18/01/2021, Protocolo via SEI nº 29670962 em 19/05/2021, Protocolo via SEI nº 32066070 em 09/07/2021.

Realizar a limpeza anual da Fossa Filtro/ Sumidouro: Em 19/10/2020 Protocolo via SEI nº 20748910.

Corpo Hídrico à Montante e à Jusante): Temperatura, DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes.

Foi solicitada a dilação de prazo através do protocolo SIAM Nº 0021537/2020 DE 30/01/2020, por mais 30 dias, tendo a sua entrega efetiva na data de 29/04/2020 via SEI. Em 17/07/2020 através Protocolo via SEI nº 17225448. Em 19/10/2020 através do Protocolo via SEI nº 20749157, Protocolo SEI nº 24384915 em 18/01/2021, Protocolo via SEI nº 29670962 em 19/05/2021, Protocolo via SEI nº 32066070 em 09/07/2021.

Item 04: Apresentar análise das emissões atmosféricas. Prazo: 60 dias após assinatura do TAC. Posteriormente anualmente.

Status: Cumprida. Em 14/01/2020 através do protocolo nº 13726/2020 foi solicitado dilação de prazo por mais 30 dias, sendo 14/02/2020, através do protocolo nº 0063770/2020. Em 18/01/2021 foi apresentado o cumprimento através do Protocolo SEI nº 24379905. As análises apresentadas estão dentro dos padrões estabelecidos pela DN 183/2013.

Item 05: Apresentar comprovação da destinação do lodo da ETE. Prazo: 60 dias.

Status: Cumprida, Através do protocolo SIAM Nº 13744/2020 de 14/01/2020.

Item 06: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Status: Cumprido. Verificado através do protocolo SEI nº 33748741 de 13/08/2021.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **FRIGORIFICO SANTANA LTDA -ME** para a atividade de Abate de animais



de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) no município de Santana de Cataguases, pelo prazo de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s). *Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva(LOC)



ANEXO I - Condicionantes para da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Samuel Vieira Teixeira
Empreendimento: Frigorífico Santana LTDA ME.
CNPJ: 08.428.506/0001-08
Município: Santana de Cataguases
Atividade: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)
Processo SLA: 1870/2021
Validade: 10 anos

	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Destinar para empresas especializadas o lodo gerado na ETE.	Durante a vigência da Licença
04	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar relatório do cumprimento de condicionantes referente ao documento AIA nº 2100.01.0058605/2020-41.	180 dias.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico referente ao local de compostagem e quais medidas estão sendo adotadas para se evitar atração de pássaros no local.	Anualmente.
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento. Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada	Anual, no mês de setembro de 2022.



	condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	
--	---	--

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº W 20893 do profissional, com registro no respectivo Conselho de Classe CRQ nº 02202812 em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva
“Frigorífico Santana LTDA - ME”

Empreendedor: Samuel Teixeira Vieira
Empreendimento: Frigorífico Santana LTDA ME.
CNPJ: 08.428.506/0001-08
Município: Santana de Cataguases
Atividade: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)
Processo: SLA: 1870/2021
Validade: 10 anos

1-Efluentes Líquidos industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) antes da entrada do flotor. Saída da ETE (efluente tratado): Após o filtro biológico.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do corpo receptor – Córrego da fumaça

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Corpo receptor: a montante e a jusante do ponto lançamento no córrego da fumaça	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez	Trimestral

Corpo receptor: a montante e a jusante do ponto lançamento no curso d' mais próximo.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5- incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira, fornos etc. (Especificar identificador do equipamento)	Lenha	(Especificar)	Definidos de acordo com o tipo de combustível e potência nominal	Anualmente

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anualmente

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III
Relatório Fotográfico de "Frigorífico Santana – LTDA -

Empreendedor: Samuel Teixeira Vieira

Empreendimento: Frigorífico Santana LTDA ME

CNPJ: 08.428.506/0001-08

Município: Santana de Cataguases

Atividade: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)

Processo SLA: 1870/2021

Validade: 8 anos



Foto 01: fossa/filtro



Foto 02: Flotador



Foto 03: Caldeira



Foto 04: composteira com telas